



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 100/2019, que “Cria a Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei inerente à criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre servidores públicos do Poder Executivo e seu regime jurídico; e sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal (Art. 53, II e III).

Sob outro viés, a Constituição Federal em seu art. 30, inc. I, II e V, estabelece a competência aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e, ainda, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Também a Carta Magna prevê em seu art. 144, §8º que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 13, II da Lei Federal nº 13.022/2014, que prevê a exigência de ouvidoria própria dos quadros da Guarda Municipal, a qual será responsável por realizar o controle externo desses órgãos.

Ademais, a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, prevê em seus artigos 13 e 14 o seguinte:

**Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:**

**I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;**

**II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;**

**III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;**

**IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;**

**V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;**

**VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e**

**VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.**

**Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

**I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e**

**II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.**

Extrai-se que o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visa criar a Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati, e as atribuições previstas no art. 2º do Projeto de Lei se coadunam com os dispositivos supracitados.

Ademais, o art. 3º do Projeto de Lei estabelece que o Ouvidor será escolhido pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, dentre os membros da Guarda Municipal, que tenham obrigatoriamente concluído curso de formação técnico de Guardas Municipais.

De acordo com o proponente, a proposição se justifica pela *"característica do serviço de segurança pública prestado pela Instituição, onde se trabalha 24 horas por dia de domingo a domingo, sendo que, deve haver um controle redobrado na atuação dos agentes para que os serviços sejam desenvolvidos da melhor maneira possível, e dentro da legalidade."*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Além disso, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto, devendo ser encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, e demais comissões pertinentes à matéria.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de dezembro de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)